



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00234/2018

ALTERA O ANEXO V PROGRAMAS DE GOVERNO E O ANEXO VI METAS E PRIORIDADES PARA 2018, AMBOS DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES PLANO PLURIANUAL PPA 2018-2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 9.535.054,00 (NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V Programas de Governo e o Anexo VI Metas e Prioridades para 2018, ambos da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações Plano Plurianual PPA 2018-2021, passam a vigorar com as alterações descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 9.535.054,00 (nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e cinquenta e quatro reais), à programação constante do item 1, do Anexo III, desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1, do Anexo III, desta Lei, por meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 9.535.054,00 (nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e cinquenta e quatro reais), previstos no item 2, do Anexo III, que a esta se integra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

Em Anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO E O ANEXO VI – METAS E PRIORIDADES PARA 2018, AMBOS DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 9.535.054,00 (NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, trata-se de Projeto de Lei que objetiva alterar o Anexo V – Programas de Governo e o Anexo VI – Metas e prioridades para 2018, ambos da Lei 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações, e possibilitar a inclusão de recursos no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017, no valor de 9.535.054,00 (nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e cinquenta e quatro reais), para fins de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde.

Destaca-se que o Ministério da Saúde habilitou o Município de Uberlândia para receber recursos federais, oriundos de emendas parlamentares aplicadas ao orçamento, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde, conforme o disposto na Portaria GM/MS nº 2.627, de 06 de outubro de 2017. Eis o sustento desta proposição.

Posto isto, destaca-se a Portaria GM/MS nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no artigo 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que assim dispõe:

Art. 40. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do caput do art. 167 e nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, entre outros, com recursos provenientes: (...)

§ 6º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares que adicionarem



recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federado serão executadas, segundo normativo a ser publicado respectivamente pelos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Saúde, como acréscimo ao valor financeiro:

I – per capita destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da Rede; ou

II – dos tetos transferidos à Rede SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da Rede.

Tem-se, ainda, o disposto na Portaria GM/MS nº 2.627, de 2017, que:

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.

A título de esclarecimento, traz-se que os recursos federais destinados ao custeio de ações e serviços de saúde são divididos em blocos financeiros, sendo o MAC – Média e Alta Complexidade e o da Atenção Básica, dois deles.

Extraindo os conceitos do Glossário do Portal Saúde Transparente do Ministério da Saúde, o Bloco da Média e Alta Complexidade é formado por dois componentes (limite financeiro da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – MAC e fundo de ações estratégicas e compensação – FAEC).

No componente MAC estão os recursos para financiamento de procedimentos e de incentivos permanentes, sendo transferidos mensalmente (pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS aos estados e municípios) para custeio de ações de média e alta complexidade, em conformidade com o publicado na Programação Pactuada e Integrada (PPI).

O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que são transferidos mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação de projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado ao Ministério da Saúde.

O Teto MAC foi instituído no ano de 1992 e está constituído de um valor cumulativo e não de um cálculo refeito a cada



ano. Na década de 90, a capacidade instalada, expressa pela série histórica dos valores atribuídos à produção de serviços assistenciais com base na tabela do SUS, teve papel preponderante na definição do Teto MAC. Ao longo dos anos, esse valor foi sendo ajustado por vários fatores, entre eles a variação do contingente populacional e sua movimentação em busca dos serviços de saúde mais caros ou mais escassos. Nas últimas duas décadas, o Ministério da Saúde vem incorporando recursos ao Teto MAC sob a forma de incentivos.

Hoje o Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade Vigente, somando todos os recursos financeiros, por portaria, desde o ano de 2003 até a atualidade soma R\$ 169.811.719,53 (cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e onze mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos).

Acerca dos recursos previstos na Portaria GM/MS nº 2.627, de 2017, serão destinados:

– R\$ 6.649.794,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e setecentos e quarenta reais) ao Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro para a aquisição de aparelhos para a realização de exames, equipamentos para as unidades de internação e centro cirúrgico, quais sejam: lavadoras de endoscópio e ultrassônica, incubadora de transporte neonatal, berço aquecido, reanimadores pulmonar pediátrico e manual adulto, cadeiras de rodas, sistema de urodinâmica, ultrassons gineco/obstetrícia e cardiológico (ecógrafo), eletroencefalógrafo, cardioversor, aparelho de fototerapia, eletrocardiógrafo portátil, ventilador pulmonar, BIPAP, bisturi elétrico, aparelho de anestesia, sistema de vídeo endoscopia flexível, dentre outros;

– R\$ 938.000,00 (novecentos e trinta e oito mil reais) ao Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro para a aquisição de aparelho de RX, monitor multiparâmetros para a ressonância e microscópio cirúrgico;

– R\$ 1.195.170,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil e cento e setenta reais) às UAIs Luizote, Martins, Morumbi, Pampulha, Planalto, Roosevelt, São Jorge e Tibery para a aquisição de equipamentos diversos como balança, seladora, computador, câmara de conservação de hemoderivados, geladeira, berço hospitalar, cama hospitalar, dentre outros;

– R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) ao Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro para a aquisição de poltrona hospitalar, biombo, mesas, cadeira de rodas, suporte de soro e cadeira para coleta de sangue;

– R\$ 22.090,00 (vinte e dois mil e noventa reais) à UAI Luizote para a aquisição de carro de curativos, biombo, escada de dois



degraus, cama hospitalar e cadeira; e

– R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) à Secretaria Municipal de Saúde para a aquisição de ambulância tipo A.

Assim, por ter sido o Município de Uberlândia beneficiado com recursos oriundos de emendas parlamentares e pela necessidade de cumprimento da legislação acima, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei por ser meio exclusivo para permitir a inclusão do crédito na legislação municipal e posteriormente, de fato, no orçamento municipal.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.